

7º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: dezembro | 2025

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYB EDAL4 B92RY GRERB

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	8
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	15
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	16
VII. CONCLUSÃO	17

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005 (LREF), assim como do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida administrada.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados do trabalho realizado por pela Administração Judicial.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **7º Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, referente à competência de dezembro de 2025, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83 do mesmo diploma legal, observada neste feito, para fins de classificação, a redação da legislação **anterior** às alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, haja vista que a decretação da falência foi proferida em dezembro de 2017.

No período de referência deste relatório (dezembro/2025), não se verificou a constituição de novos créditos extraconcursais, tampouco foram comunicados fatos supervenientes aptos a ensejar extinção, modificação ou retificação dos créditos extraconcursais anteriormente identificados.

No que se refere aos honorários advocatícios e às custas processuais fixados no acórdão proferido na apelação interposta nos autos da Ação Monitória nº 0000480-03.2017.8.16.0085, permanece pendente o trânsito em julgado, bem como a expedição das certidões de habilitação de crédito contendo a correta definição da quota-parte atribuível à falida e ao réu solidário, conforme já consignado no relatório anterior (6ª edição, competência novembro/2025). A Administração Judicial segue acompanhando a evolução processual e, uma vez ultimados o trânsito em julgado e a liquidação das verbas, adotará as providências necessárias à inclusão do respectivo crédito na relação de extraconcursais, observada a classificação legal pertinente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante desse cenário, apresenta-se, a seguir, o quadro de créditos extraconcursais, o qual não sofreu alterações desde a primeira edição da relação de credores elaborada a partir da verificação de créditos, quando foram identificados créditos enquadrados nos incisos I, IV e V do art. 84 da Lei 11.101/2005.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12
Inciso IV – Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75
Inciso V – Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total: R\$ 17.168.368,77	

- Até a presente data, o processo falimentar não gerou quaisquer despesas, inexistindo gastos realizados por esta Administração Judicial ou por sua antecessora, conforme se extrai do Incidente de Prestação de Contas nº 0000246-55.2016.8.16.0085.

b. Créditos Concurrais

A composição do passivo concursal decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, protocolada no **evento 433** em **01/08/2025** e tornada pública em 14/08/2025, por meio da publicação do respectivo edital na edição nº 3960 do Diário da Justiça Eletrônico. Encerrado, em 25/08/2025, o prazo legal de 10 dias para apresentação de impugnações, previsto no art. 8º da LREF, não houve a instauração de impugnações tempestivas, circunstância que consolidou, naquele momento, o quadro geral de credores concursais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Posteriormente, na **competência de outubro/2025**, quando da apresentação do **5º Relatório Falimentar**, o referido quadro sofreu ajustes em razão da celebração de acordos firmados pelo sócio da falida, Sr. Ademar Alves da Silva, com dois credores habilitados na Classe I - Trabalhista (art. 83, I, da LREF). Comprovada a celebração e a integral quitação dos acordos, devidamente homologados pela Justiça do Trabalho, os créditos trabalhistas de Osvaldi Rodrigues Pereira, no valor de R\$ 85.311,57, e de Thiago Custódio Gabriel, no valor de R\$ 17.807,50, foram excluídos do passivo concursal.

Como reflexo direto dessas exclusões, o saldo da Classe Trabalhista foi reduzido de R\$ 355.665,37 para R\$ 252.546,30, acarretando a correspondente diminuição do passivo concursal total, que passou de R\$ 17.108.479,13 para R\$ 17.005.360,06, conforme já detalhado no relatório anteriormente apresentado.

No período ora analisado (dezembro/2025), sobreveio novo ajuste no âmbito da Ação Trabalhista nº 0000562-51.2016.5.09.0073, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã, em razão da homologação de acordo celebrado entre o sócio da falida, Sr. Ademar Alves da Silva, e o reclamante Espólio de Auleni Oliveira de Souza, igualmente credor trabalhista da Massa Falida. O acordo reconheceu a plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas trabalhistas, não subsistindo qualquer obrigação pendente. Considerando o trânsito em julgado da decisão homologatória e a quitação integral do crédito por terceiro, esta Administração Judicial procedeu ao abatimento do referido crédito do passivo concursal.

Na mesma linha, os honorários do perito calculista, Sr. Nelson Aparecido Barizon, relativos aos trabalhos desenvolvidos nas Reclamações Trabalhistas nº 0000562-51.2016.5.09.0073 (Espólio de Auleni Oliveira de Souza), nº 0000574-65.2016.5.09.0073 (Thiago Custódio Gabriel) e

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



nº 0000550-37.2016.5.09.0073 (Osvaldi Rodrigues Pereira), também foram integralmente quitados pelo sócio da falida. Em razão da quitação total, o crédito correspondente foi excluído, em sua integralidade, do quadro de credores da Massa Falida.

ESPÓLIO DE AULENI OLIVEIRA DE SOUZA, representado por ADRIANE TEREZINHA CARNEIRO	084.264.839-92	RT 0000562-51.2016.5.09.0073 Sentença: Id 4891dd1 Cálculo perito: Id cb76560 Homologação de acordo: Id d45c915		Valor habilitado: R\$ 206.009,63	Valor atual: R\$ 0,00
NELSON APARECIDO BARIZON	360.604.029-6 CRC/PR - 32.497 - PR	Honorários do Calculista RT 0000562-51.2016.5.09.0073 Decisão: Id 52f15f5 Quitação: Ids. 873b757 / 6f68d43 / 6f68d43	R\$ 1.505,86	Valor habilitado? R\$ 3.313,08	Valor atual: R\$ 0,00
		Honorários do Calculista RT 0000574-65.2016.5.09.0073 Decisão: Id ded16b8 Quitação: Ids. 271709d / a293f73 / a293f73	R\$ 803,21		
		Honorários do Calculista RT 0000550-37.2016.5.09.0073 Decisão: Id 60a5d4d Quitação: Ids. 29d60db / f0d90bf / f0d90bf	R\$ 1.004,01		

Em razão da homologação e da quitação, por terceiro, de parte dos créditos trabalhistas, o saldo do passivo trabalhista concursal foi reduzido de R\$ 252.546,30 para R\$ 43.223,59. Como consequência, o passivo concursal total sofreu a correspondente redução, passando de R\$ 17.005.360,06 para R\$ 16.796.037,35, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.749.634,15
Total: R\$ 16.796.037,35	

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

No que se refere ao ativo, apresenta-se, a seguir, a evolução da apuração do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, considerando as avaliações, alienações e depósitos realizados até a presente competência.

a. Estimativa inicial do ativo arrecadado e da reavaliação dos bens

A arrecadação inicial dos bens foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, então Administrador Judicial, que posteriormente renunciou ao múnus (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso temporal entre a arrecadação originária e o momento atual, procedeu-se a nova inspeção in loco em 02/06/2025, ocasião em que se realizou o cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens. Todos os itens foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O levantamento identificou **90 itens**, agrupados em cinco categorias, além do numerário já depositado nos autos. Os valores estimados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00
Total bens corpóreos	90	262.024,20

→ A estimativa inicial do ativo, no valor de R\$ 262.024,20, decorre da avaliação efetuada por esta Administração Judicial quando do levantamento e reavaliação dos bens arrecadados, realizada por ocasião da inspeção in loco em 02/06/2025, conforme detalhado na petição e nos documentos juntados ao **ev. 385.1**. Referida estimativa corresponde ao **valor global de avaliação dos bens corpóreos arrecadados**, apurados a partir do cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens então existentes, com aplicação de critérios técnicos de depreciação e cotações atualizadas de mercado.

Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, que totalizava R\$ 420.599,81, observa-se redução aproximada de 38%, refletindo a subtração de bens, o estado avançado de deterioração dos itens remanescentes e a revisão da metodologia empregada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



b. Valores em numerário depositados em juízo

Em síntese, os valores em numerário depositados em juízo decorrem da venda antecipada de produtos perecíveis, da localização de quantia em espécie pelo Administrador Judicial substituído e das arrematações parciais realizadas nos leilões judiciais promovidos no curso da realização do ativo.

Assim, os valores depositados são os seguintes:

Origem	Valor (R\$)	Evento
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	335,55	ev. 330 / ev. 398 / ev. 399
Arrematação em primeiro leilão	11.683,30	ev. 476 / ev. 479
Arrematações em segundo leilão	4.860,12	ev. 568 / ev. 570 / ev. 572 / ev. 574 / ev. 576
Total numerário	R\$ 173.153,07	

c. Estimativa atual do ativo da Massa Falida

Registra-se que o primeiro leilão judicial foi realizado pelo valor da avaliação (cf. ev. 407), nos termos da autorização judicial. Posteriormente, o d. Juízo autorizou a realização de segundo leilão em duas sessões, sendo a primeira pelo valor da avaliação e a segunda com valor mínimo correspondente a 60% da avaliação (cf. ev. 512), o que explica os deságios observados em parte das alienações efetivadas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Dessa forma, a estimativa atual do ativo da Massa Falida passou a ser composta por três elementos distintos:

Ativo ainda não realizado: bens remanescentes, considerados pelo valor de sua avaliação judicial	R\$ 243.937,00
Ativo arrematado e alienado: bens já alienados, considerados pelo valor efetivamente obtido nas arrematações	R\$ 16.534,12
Valores adicionais a integrar o ativo: depósitos judiciais referente vendas antecipada de produto perecível e espécie encontrado pelo AJ renunciante	R\$ 157.609,65
Ativo total estimado da Massa Falida (em dezembro/2025):	R\$ 418.080,77

→ Para fins de maior transparência, rastreabilidade e controle da fase de realização do ativo, esta Administração Judicial elaborou a Relação de Controle da Realização de Ativos, a qual será apresentada em anexo, contendo a individualização dos bens alienados, arrematados (pendente de expedição da respectiva carta) e remanescentes.

d. Ativos contingentes e valores ainda pendentes de definição judicial

Cumpre destacar que os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194, Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085, 0000352-51.2015.8.16.0085 e 0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente; serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122 da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Adicionalmente, no ev. 469, o sócio da falida informou a existência de crédito habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda., em tramitação perante a 3ª Vara Cível de Barretos/SP (autos nº 1002811-09.2023.8.26.0066), no valor de R\$ 752.027,28, classificado na Classe IV.

Diante da informação, esta Administração Judicial realizou tentativas de contato com a Administradora Judicial da mencionada recuperação (LASPRO Consultores). Após retorno inicial, foi solicitado que as informações fossem requeridas por e-mail institucional, o que foi feito. Não obstante as reiteraões, não houve resposta até o momento, razão pela qual se requereu a expedição de ofício à 3ª Vara Cível de Barretos/SP, comunicando o interesse desta Massa e solicitando informações sobre o crédito habilitado, conforme comprovam os e-mails juntados no ev. 496. O ofício foi expedido pela z. Secretaria (ev. 527), permanecendo pendente de resposta.

Na mesma decisão (ev. 512), o d. Juízo determinou a constrição de contas bancárias das partes envolvidas no acordo celebrado entre a falida e a COPEL, celebrado sem ciência do juízo falimentar. O bloqueio foi efetivado via SISBAJUD (evs. 514 e 515), havendo constrição positiva (ev. 518). Terceiros (Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria em Energia Elétrica) opuseram embargos à constrição, pendendo, portanto, deliberação judicial quanto à manutenção do bloqueio e eventual integração dos valores ao ativo da Massa Falida.

É o que se esclarece.

IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O plano de realização de ativos foi apresentado tempestivamente no ev. 404, no qual propôs as seguintes diretrizes:

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Sucata de veículos (ev. 385.2); Máquinas e Equipamentos (ev. 385.3); móveis e Utensílios (ev. 385.4); Eletrônicos (ev. 385.5); e Bens Diversos (ev. 385.6).	Arrematante(s)

Em 30/07/2025, foi proferida decisão no ev. 407.1, por meio da qual o plano foi recebido e deferido, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF, com o credenciamento do leiloeiro Werno Klockner.

Até a presente competência em análise (dezembro/2025), foram realizadas **duas hastas públicas**, ambas por meio da plataforma eletrônica www.kleiloes.com.br.

O **primeiro leilão**, realizado em 08/10/2025, adotou o formato de venda pelo valor de avaliação, com autorização para pagamento parcelado, buscando conciliar a efetividade da liquidação com o estímulo à participação de potenciais adquirentes. Nesse certame, houve arrematação parcial dos bens, com ingresso de numerário no montante de R\$ 11.674,00.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante da ausência de alienação integral dos ativos ofertados, esta Administração Judicial requereu a designação de novo leilão com desconto progressivo, nos termos do art. 142, § 3º-A, da LREF (cf. ev. 496.1). A proposta foi parcialmente acolhida pelo d. Juízo por meio da decisão de ev. 512, que autorizou a realização do **segundo leilão** em duas sessões, designado para o dia 17/12/2025, sendo a primeira pelo valor mínimo correspondente a 100% da avaliação e a segunda com valor mínimo equivalente a 60% da avaliação, o que resultou em novas arrematações parciais no total de R\$ 4.860,12.

A seguir, apresenta-se tabela consolidada dos bens arrematados até o momento, organizada por auto de arrematação:

Auto de Arrematação (evento)	Arrematante	Itens arrematados
476	Fábio Gonçalves Mendes	Cofres de aço (2 un.) Cadeiras de escritório modelo BRNO (2 un.) Cadeira de escritório tipo presidente Persianas verticais de tecido (2 un.) Ventilador de teto Contêineres frigorificados (3 un.) Tanques metálicos galvanizados (3 un.) Rolo de papel kraft
563	Iverson Bervald	Registro de esfera em PVC, rosca de 2"
564	Iverson Bervald	Panela industrial em aço inox Micro-ondas, marca Panasonic Cooktop 4 bocas, marca Fischer Gabinete de computador modelo torre, marca KMEX

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Dois teclados e um mouse com fio
		Quatro nobreaks
		Impressora HP Deskjet D1260
		Três pacotes de sacolas plásticas
		Pacote com dez unidades de fibra de limpeza, marca SuperPro Bettanin
		Três condensadoras com dois compressores, marca Bristol, modelo H23A623DBLA
		Maleta arquivo sanfonada, marca Dello, modelo DelloPlast
		Estante de madeira artesanal, cor azul
		Nove vassouras, marca Noviça
565	Marcos José Rodrigues	Reservatório de compressor de ar, marca Pressure, modelo horizontal
		Dois cabeçotes de compressor de ar tipo pistão
		Motor de indução trifásico de gaiola, marca Kohler, modelo 112M
		Motobomba monofásica
		Doze correias em V, modelo B-65
577	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão Mercedes-Benz LP/321, sucata, placa AAI-6268
578	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão GM/Chevrolet 60, sucata, placa ABF-9732

Todas as arrematações realizadas tiveram seus valores integralmente depositados em juízo, encontrando-se pendente apenas a expedição das respectivas cartas de arrematação, necessárias à formalização da transferência da titularidade dos bens aos arrematantes.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Leilões realizados. Encontra-se em análise a proposta para arrematação da totalidade dos bens móveis, apresentada antes do início do segundo leilão, conforme informado no ev. 566.1, a qual será oportunamente submetida à apreciação judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 12 de janeiro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

